

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 858/2009****de 11 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

O n.º 5 do artigo 5.º do supramencionado decreto-lei determina que os cursos de nível secundário de educação e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Ao abrigo do mesmo diploma legal, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 66/2006, de 3 de Outubro, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais do acto de criação destes cursos e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada.

No âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, foi criado o curso de técnico de óptica ocular, pela Portaria n.º 634/95, de 21 de Junho, posteriormente revogada parcialmente pela Portaria n.º 1314/2006, de 23 de Novembro, no que a este curso diz respeito. Presentemente, verificou-se a necessidade de reformular o curso, bem como o perfil de desempenho correspondente à saída profissional de técnico de óptica ocular, para maior adaptação ao mundo do trabalho, de ajustar o elenco modular e respectivos conteúdos ao novo perfil, de incluir módulos referentes a técnicas e tecnologias relevantes não contempladas no curso em vigor, importando proceder à substituição do plano de estudos do curso anteriormente referido e, conseqüentemente, aprovar o novo curso e respectivo plano de estudos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 66/2006, de 3 de Outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É criado o curso profissional de técnico de óptica ocular, respectivo plano de estudos e perfil de desem-

penho, visando a saída profissional de técnico de óptica ocular.

**Artigo 2.º**

Este curso enquadra-se na família profissional de tecnologias da saúde e integra-se na área de educação e formação de tecnologias de diagnóstico e terapêutica (725), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

**Artigo 3.º**

O plano de estudos do curso profissional de técnico de óptica ocular é o constante do anexo n.º 1 à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 4.º**

O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo n.º 2 à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 1314/2006, de 23 de Novembro.

**Artigo 6.º**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 1314/2006, continuará a aplicar-se até à respectiva conclusão por parte dos alunos que, entretanto, o tiverem iniciado.

**Artigo 7.º**

Os alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional são certificados com o nível secundário de educação e o nível 3 de formação profissional, nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 8.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 29 de Julho de 2009.

**ANEXO N.º 1****Curso profissional de técnico de óptica ocular****Plano de estudos**

Componente de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
<b>Componente de formação sociocultural</b>	
Português .....	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....	220
Área de Integração .....	220
Tecnologias de Informação e Comunicação .....	100
Educação Física .....	140
<i>Subtotal</i> .....	1 000
<b>Componente de formação científica</b>	
Matemática .....	200
Física e Química .....	200
Biologia .....	100
<i>Subtotal</i> .....	500

Componente de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
<b>Componente de formação técnica</b>	
Preparação, Montagem e Reparações em Óptica. . . . .	405
Anatomia, Fisiopatologias e Ametropias Oculares . . . . .	200
Óptica Geométrica e Ocular. . . . .	125
Atendimento, Comercialização e Gestão em Óptica. . . . .	450
Formação em Contexto de Trabalho . . . . .	420
<i>Subtotal</i> . . . . .	1 600
<i>Total de horas/curso</i> . . . . .	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

## ANEXO N.º 2

**Curso profissional de técnico de óptica ocular****Perfil de desempenho à saída do curso**

O técnico de óptica ocular é o profissional qualificado apto a, de acordo com a prescrição de técnicos superiores, montar, adaptar e proceder à venda dos artigos destinados a compensar problemas visuais. Este profissional está também apto a desenvolver actividades de natureza comercial, de organização e gestão de uma pequena empresa de óptica ocular.

As actividades principais a desempenhar por este técnico são:

**Actividades técnicas:**

Interpretar prescrições optométricas e as correspondentes características das lentes oftálmicas adequadas a cada situação;

Obter os dados morfológicos do cliente;  
Medir as características das lentes correctoras com instrumentos ópticos apropriados e redigir a sua fórmula de acordo com as normas em vigor;

Preparar, montar e adaptar os artigos ópticos destinados a compensar problemas visuais;

Executar todo o tipo de trabalhos officinais inerentes a uma empresa de óptica, nomeadamente biselar, lapidar e desbastar lentes minerais, orgânicas e em policarbonato, e montá-las nas respectivas armações;

Proceder à reparação de óculos e de outras ajudas visuais;

Assegurar o controlo das execuções officinais de modo a garantir a qualidade da visão, a estabilidade e o conforto das ajudas visuais;

Proceder à manutenção preventiva de equipamentos;

Orientar e aconselhar o cliente no recurso a outros técnicos especialistas de saúde visual.

Actividades de atendimento, comerciais e de gestão:

Atender e analisar as necessidades dos clientes;

Aconselhar ao cliente as armações, as lentes oftálmicas ou de contacto mais adequadas ao seu problema visual e ou tendo em conta factores de natureza estética;

Vender lentes oftálmicas, armações, lentes de contacto, os respectivos acessórios e outros equipamentos ópticos;

Assegurar o serviço pós-venda, recebendo e encaminhando reclamações;

Manter actualizada a informação necessária à gestão de fornecedores e de clientes;

Colaborar na decoração e organização da loja, em montras e vitrinas.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa